



LEI COMPLEMENTAR N. 1.306.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a firmar termo de transação com a União, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de transação com a União, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 138.164.074,55 (cento e trinta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em razão do termo da Ação Judicial n. 0038054-40.2009.4.01.3400 e correlatas, nos termos da Lei Complementar Federal n. 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2.º Os recursos provenientes da operação a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 3.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor os recursos necessários à realização do acordo e das despesas relativas correlatas ao seu pagamento principal, juros e demais encargos decorrentes da transação autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar os contratos provenientes desta Lei e os demais documentos que se fizerem necessários para a sua consecução.



Art. 6.º Fica a Procuradoria-Geral do Município e seus demais representantes constituídos nas ações relativas à presente transação, nos termos da Lei Federal e como condicionante do acordo, desistir das ações e dos recursos impetrados.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, conforme cláusula contratual, condicionada à ocorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "*pro solvendo*", as quotas-partes do Fundo a que se referem os artigos 156 a 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação ora autorizada.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 17 de dezembro de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete